

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a gratuidade da certidão de nascimento, da certidão de casamento e da certidão de óbito.

Art. 1º O inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.
LXXVI - são gratuitos o registro e a primeira emissão dos documentos:
a) certidão de nascimento;
b) certidão de casamento;
c) certidão de óbito;
....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal